JUSTUTOR

Questão Discursiva 03111

Considerando os crimes contra a liberdade individual, especialmente o tipo previsto no artigo 149 do Código Penal, qual seja, redução à condição análoga à de escravo, aponte qual é o juízo competente para conhecer, processar e julgar os feitos que tratam da matéria, justificando a resposta e indicando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, se houver.

Resposta #003064

Por: Gabriel Peon 4 de Outubro de 2017 às 19:09

De acordo com o ensinamento de José Paulo Baltazar e as jurisprudências do Superior Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais é da Justiça Federal a competência para conhecer, processar e julgar o crime de redução à condição análoga à de escravo. Isso porque:

- viola outros bens jurídicos, além da liberdade individual, como obtempera o STJ;
- trata-se de crime contra a organização do trabalho, o que atrai a incidência do inciso VI do art. 109 da Constituição Federal, segundo o STJ;
- constitui violação dos direitos humanos, com a aplicação dos incisos V-A e VI e parágrafo 5° da Constituição Federaçl, de acordo com decisões do TRF1;
- em razão do interesse coletivo na proteção da dignidade da pessoa humana, pois é uma prática vedada e combatida por diversas normas internacionais, conforme decisões do TRF4;
- o Brasil assumiu compromissos internacionais a respeito da matéria.

Resposta #003303

Por: andregrajau 4 de Novembro de 2017 às 16:25

Atualmente, o entendimento majoritário é no sentido de que o juízo competente para processar e julgar os crimes de redução à condição análoga à de escravo é a justiça federal. É que a Constituição federal diz que compete à justiça federal julgar os crimes previstos em tratato e convenção, os relativos a direitos humanos, além dos crimes contra a organização do trabalho (art. 109, V, V-A e VI, CF).

Como existem vários instrumentos em que o Brasil se obrigou a reprimir o trabalho escravo e sendo esse um delito que atinge o ser humano trabalhador, a competência é da justiça federal. Esse entendimento é pacífico na jurisprudência tanto do STF quanto do STJ.

Resposta #003305

Por: Sniper 4 de Novembro de 2017 às 17:39

Para o STF e o STJ reduzir alguém à condição análoga à de escravo enseja a competência da Justiça Federal, pois fere a dignidade da pessoa humana. Fere também a manutenção da Previdência Social, bem como as instituições trabalhistas, portanto é patente o prejuízo a bens, serviços ou interesses da União. O Art. 109, inviso IV, da Constituição Federal prevê a competência da Justiça Federal para julgar os crimes contra a organização do trabalho, caso seja praticado dentro do contexto da relação de trabalho.